PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 96/85

SÚMULA = Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar as datas de terras nºs. 18 e 19, da quadra nº 08, com 267,50 m2., cada uma, situadas no Loteamento denominado Jardim - Ouro Preto, de propriedade da Municipalidade, pelas datas de terras nº 03 e 04, da Quadra nº 21; Data nº 01 da quadra nº 25 e data nº 04 da quadra nº 25, com 300,00 m2., - cada uma, situadas no loteamento denominado Jardim Nova - Independencia, n/ Cidade, de propriedade da Construtora - Vicky Ltda.

Art. 2º - A permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará - em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1985

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Reg. Livro nº ..... Fls .....
Publicado (a) no O DIARIO DO NORTE DO PARANÁ
Nº 3.762 em 24/09/85
FUNCIONARIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ